

**PROJETO DE LEI CM Nº 010/2019.**

**ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRO RANIERI HERMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º** - A revisão dos subsídios prevista no artigo 1º desta Lei se faz nos termos do artigo 4º da Lei 1.706-04/2016, artigo 7º da Lei Municipal nº 1.707-04/2016 e artigo 5º da lei 1.708-04/2016.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2020.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Colinas, 16 de dezembro de 2019.

Mesa Diretora:

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI CM N° 010/2019.**

Senhores Vereadores

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que estende a revisão geral anual da remuneração concedida aos subsídios do Prefeito Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a fixação ou alteração dos subsídios dos agentes políticos cabe por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, ficando assegurado a revisão anual nos mesmos índices e data que for concedida aos servidores públicos.

Considerando a revisão geral anual da remuneração concedida aos servidores do Poder Executivo e Legislativo por lei própria, se estende aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais no percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

Por se tratar de uma medida legal, e justa, espera-se a aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora